



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página: 1 de 2

Ofício Externo nº 54/2025-DER/SE

Aracaju, 21 de janeiro de 2025.

À Empresa
QUADRATA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA
Rua Siriri, 972 – Centro - Aracaju-Se

Assunto: Concorrência Eletrônica nº 30/2024 - Resposta ref Questionamento

Em resposta aos questionamentos efetuados, a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE informa o seguinte:

1º) A exigência de Habilitação Econômico-Financeira constante na alínea “a” do item 10.10.4.1. **não** “contraria o princípio da competitividade”, diversamente do alegado no questionamento ora respondido, haja vista que a exigência em lume simplesmente reproduz a mesma exigência constante no artigo 69 da própria Lei nº 14.133/2021. Especificamente em resposta à “Consulta 01”, informamos que, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021, “as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura”.

2º) Em resposta à “Consulta 02”, informamos que deverá ser observado o item 7.10. do Edital, que prevê que “os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência e neste Edital”, que neste caso é o valor do Orçamento Referencial anexo ao Edital e especificado no item 2.1. do Edital, ou seja, a resposta ao questionamento é “sim”.

Av. São Paulo, 3005, Bairro: Conrado de Araújo
CEP: 49.085-380, Fone: 3253-1034, www.der.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por FREDERICO GALINDO DE GÓES



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página: 2 de 2

3º) Em resposta à “Consulta 03”, ressaltamos que o item 20.1. do Edital já dispõe que a exigência ali constante se aplicará somente “nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)”, ou seja, não sendo este o caso da presente licitação, a exigência não se aplicará.

4º) Em resposta à “Consulta 04”, informamos que o Programa de Integridade não é obrigatório para o presente certame, pelas razões já expostas na resposta anterior, o que não impede, todavia, a sua utilização como critério de desempate, porquanto plenamente permitido pelo inciso IV do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual o critério do subitem 8.18.4. permanece válido.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

FREDERICO GALINDO DE GÓES
Presidente de Comissão

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: B2NS-PJXN-ZIMI-EIGP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- FREDERICO GALINDO DE GÓES - 21/01/2025 10:23:09 (Docflow)